



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 065/2020

Processo Administrativo n.º 4116/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais e fornecimento de materiais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADILSON GABRIEL DIAS – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.888.688/0001-08 com sede a Avenida Papa João XXIII, n.º 430, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ADILSON GABRIEL DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º40.561.387, inscrito no CPF sob n.º 338.294.328-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar a seguinte relação de serviços:

- Fechamento em divisórias fixas para 04 (quatro) guichês, com 01 (uma) porta de abrir (com prateleiras e divisões entre os guichês);
- Instalação de 04 (quatro) vãos de vidro Incolor de 04 (quatro) milímetros (com recorte para passagem de documentos);
- Bandeiras em vidros Incolor de 06 (seis) milímetros comuns;
- Estrutura em tubos de alumínio 02" x 02".

- Sendo que as divisórias serão na cor cinza e o fornecimento dos materiais necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços e materiais ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação da realização do serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.13.00, Funcional programática n.º 04.062.0017.2067.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

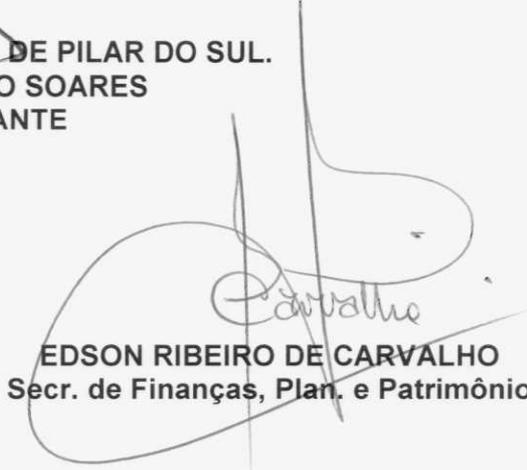
CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 26 de agosto de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


ADILSON GABRIEL DIAS – ME
ADILSON GABRIEL DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:
